

## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA e SINDICATO DOS LOJ. DO COMERCIO E DO COM. VAR. DE GEN. ALIM. DE GUARAPUAVA, ambos por seus representantes legais, abaixo assinados, celebram, nesta data o presente Termo Aditivo, no qual convencionam e alteram a **Cláusula Trigésima Nona**, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **HORÁRIO NATALINO/2020**

De 01/12 a 04/12..... das 09h00 às 18h30

De 07/12 a 11/12.....das 09h00 às 20h00

Dia 14/12 a 18/12.....das 09h00 às 22h00

Dia 21/12 a 23/12.....das 09h00 às 22h00

Dia 24/12 .....das 09h00 às 15h00

**Dia 25/12..... F E C H A D O**

Dia 28/12 a 30/12.....das 09h00 às 18:30

Dia 31/12.....das 09h00 às 15h00

### **SÁBADOS**

05/12..... das 09h00 às 18h00

12/12..... das 09h00 às 18h00

19/12..... das 09h00 às 18h00

26/12..... das 09h00 às 15h00



*Guarapuava*  
20

**DOMINGOS**

06/12.....das 13h00 às 19h00

13/12..... das 13h00 às 19h00

20/12..... das 09h00 às 18h30

27/12..... F E C H A D O

**FERIADO**

09/12 ..... das 09h00 às 18h00 (**Ver Cláusula Especial**)

**Dia 01/01/2021 F E C H A D O**

**Dia 02/01/2021 F E C H A D O**

**Dia 03/01/2021 F E C H A D O**

- A) **HORAS EXTRAS** - As horas extras laboradas neste período deverão serem pagas de forma escalonada, com adicional de 55% (cincoenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais; 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (Vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 90% (noventa por cento), para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais, inclusive empregados comissionistas. Sendo que os empregados não poderão laborar mais de 2 horas extras por dia.
- B) **EMPREGADOS ESTUDANTES/GESTANTES** - Os empregados estudantes e as gestantes, não serão obrigados a trabalhar em regime extraordinário.
- C) **LANCHES/REFEIÇÕES** - Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00 horas, farão jus a refeição (marmitex) fornecida pelo empregador ou a um pagamento no

valor de R\$ 3,5% (três e meio por cento) do piso salarial, por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

D) **CLÁUSULA ESPECIAL:** No dia **09/12/2020**, o comércio funcionará das 09h00 às 18h00 em compensação não funcionará nos dias, **15/02/2021 e 16/02/2021 (SEGUNDA-FEIRA E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL)**. E no dia **17/02/2021 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS)** o comércio funcionará das 13h00 às 18h30 horas.

E) As horas laboradas nos Domingos **06/12/2020, 13/12/2020 e 20/12/2020**, deverão serem pagas nestes dias como extras, no percentual de 100% (Cem Por Cento) e mais 01 (um) dia de folga por Domingo trabalhado a combinar entre empresa e empregado.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e horários constantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

Guarapuava (Paraná), 16 de Novembro de 2.020.



**ABRÃO JOSÉ MELHEM**  
Presidente



**MARISA DE FÁTIMA CHEMERES DE LIMA**  
Presidente